



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbsu@pr.gov.br

LEI Nº 508, de 14 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição da República.

Capítulo I Organização Sistêmica do Controle Interno

Art. 1º Fica instituída a fiscalização no Município sob a forma de Sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

Capítulo II Finalidades do Sistema de Controle Interno

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em "restos a pagar";

VII – supervisionar as medidas adotadas para o retorno ao limite da despesa total com pessoal, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbusu@pr.gov.br

efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

X - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal, inclusive no que se refere ao atingimento das metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

Capítulo III Organização do Sistema de Controle Interno

Art. 3º Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 2º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional do Sistema de Controle Interno.

§ 3º Os serviços seccionais do Poder Legislativo e da administração indireta subordinam-se às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo emanadas do Coordenador do Sistema de Controle Interno e ficam adstritos às auditorias e às demais formas de controle administrativo por ele instituídas, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 5º Fica criado na estrutura administrativa do Município, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, com as atribuições definidas no art. 2º desta Lei, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e o vencimento equivalente ao dos diretores de departamento.

Parágrafo único. São requisitos para a investidura no cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno a formação em nível superior em cursos de Ciências Contábeis, Econômicas, Finanças Públicas, Administração ou Direito, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC e o registro regular no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Art. 6º Constituem garantias do ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno:



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbusu@pr.gov.br

independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta; e

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Coordenador do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais fica sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação, prevista no inciso II deste artigo, envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 7º Para o cumprimento das atribuições previstas no art.2º desta Lei o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá:

I – determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria - INTOSAI;

IV – regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicatos à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI – verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII – opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VIII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX – concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbsu@pr.gov.br

responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI – realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno;

XII – acompanhar, sob pena de nulidade, os trabalhos de comissões especiais de investigação e de auditorias internas ou externas.

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além do Contabilista e do diretor do departamento responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º A Coordenação do Sistema de Controle Interno deverá mensalmente relatar ao Chefe do Poder Executivo e do Legislativo o resultado das suas respectivas atividades, devendo o Relatório conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II – apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidades ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III – avaliação do desempenho das entidades da administração indireta do Município.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade, a Coordenação do Sistema de Controle Interno deverá comunicar a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre possibilitar a apresentação de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para afastá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

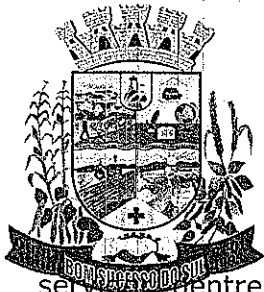
§ 3º Em caso de não-tomada de providências pelo Prefeito, para a regularização da situação apontada, a Coordenação do Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 9º A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos chefes de Poder será organizada pela Coordenação do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Constará da Tomada e da Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenação do Sistema de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

Capítulo IV Disposições Transitórias

Art. 10. Até que se realize concurso público para o preenchimento da vaga do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, o Prefeito Municipal poderá designar



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbsu@pr.gov.br

servidor, dentre os de provimento efetivo, que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, mediante a seguinte ordem de preferência:

I – possuir formação em cursos de nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Finanças Públicas, Administração ou Direito;

II – tiver desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município; e

III – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 1º O servidor designado para o exercício das atribuições do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno fará jus a uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico.

§ 2º Na hipótese de não haver no quadro próprio do Município servidores estáveis com capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe do Sistema de Controle Interno, vinculado à Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas no art. 2º desta Lei e o vencimento equivalente ao dos diretores de departamento.

§ 3º O cargo de provimento em comissão criado no § 2º só poderá ser ocupado enquanto o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno não estiver ocupado por servidor de carreira.

Capítulo V Disposições Gerais

Art. 11. A Coordenação do Sistema de Controle Interno participará obrigatoriamente:

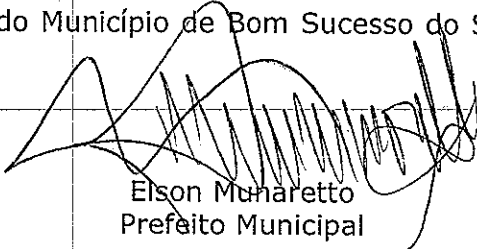
I – dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 12. Nenhuma informação, processo ou documento poderá ser sonogado ao Sistema de Controle Interno.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2006.


Elson Munaretto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

LEI Nº 508, de 14 de dezembro de 2006
Dispõe sobre a fiscalização do Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição da República.

Capítulo I
Organização Sistemática do Controle Interno
Art. 1º O presente é a fiscalização no Município sob a forma de Sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do art. 31 da Constituição da República.

Capítulo II
Finalidade do Sistema de Controle Interno
Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação preventiva, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governativa e da gestão fiscal das administrações municipais...

Art. 3º O desenvolvimento de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas de observância obrigatória no Município...

Art. 4º A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 5º O servidor seccional do Poder Legislativo e da administração indireta subordinam-se às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo emanadas do Coordenador do Sistema de Controle Interno...

Art. 6º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 7º Para o cumprimento das atribuições previstas no art. 2º desta Lei o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá:

Art. 8º O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além do Relatório de Gestão do departamento responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

II - desenvolver projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município; e
III - maior tempo de experiência na administração pública. § 1º O servidor designado para o exercício das atribuições do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno fará jus a uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2006.
Elson Munaretti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovado em Concurso Público Municipal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, compareça à Rua Cararamã nº 271, para assumir a vaga.

FISCAL DE TRIBUTOS
INSC. CANDIDATO
244 PRISCILA MARIA DAL PRA VASATA
Pato Branco, em 13 de dezembro de 2006.
Ademilson Cândido Silva
DIRETOR DEPTO RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2006

Tendo em vista o Parecer Jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregatório, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2006, com abertura em 14 de dezembro de 2006, e não existindo interposição recursal, por ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO dos objetos constantes dos itens que seguem e fazem parte do processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 007/2006, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, as empresas: TAISSA COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS no item 01 no valor de R\$ 57.949,00 (cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e nove reais), SILVA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA no item 02 no valor de R\$ 28.990,00 (vinte e oito mil novecentos e noventa reais).

Saúde do Iguaçu, 14 de dezembro de 2006.
ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/06 Data Abertura: 12/12/06 Horário: 09 h00min Objeto: "Aquisição de equipamentos e material permanente", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme descrito no ANEXO 1.

1. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto aos licitantes: Hospitelynet Comércio de Produtos Hospitalares, Laboratório e Odontológica Ltda, Lote 01: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, pelo valor total de R\$ 11.300,00, Lote 02: itens 01, 02, 03, 04 e 05, pelo valor de R\$ 5.800,00, Lote 04: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, pelo valor de R\$ 13.000,00, Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosoft Ltda, Lote 03: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, pelo valor de R\$ 11.000,00, e Lote 05: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, pelo valor de R\$ 11.000,00, perdendo as credenciais os licitantes nºs R\$ 52.300,00, nas condições de sua proposta e do edital.
Clevelândia, 14 de dezembro de 2006. VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA
Região de Educação na Curitiba/Paraná - Rua: Francisco Silveira - Lote 4 - 21200-900
CNPJ: 08.961.800/0001-02
Unidade Pública Manaus/PA - Rua: Francisco Silveira - Lote 4 - 21200-900
Unidade Pública Curitiba - Lei nº 12.381 de 20/12/98
Unidade Pública Foz de Iguaçu - Lei nº 03.499-98 de 22/12/98
Região do Faltado/Itaipu - Lei nº 02.110 de 25/07/98
Região do Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 035 de 30/04/97
Região do Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 035 de 30/04/97
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SOL NASCENTE
Rua Governador Teófilo, 305 - Fone: (041)403-3243-3115 - CEP 85540-000 - Mangueirinha - Paraná

HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente, homologa a decisão da Comissão Permanente de Licitação, inscrita na Carta Convite nº 02/2006 - APAE, determinando que seja adjudicado seu objeto às empresas proponentes vencedoras: Comércio de Móveis Viciou Ltda vencedora nos itens de nº 3,4,6,8 e 10 com valor total de R\$ 5.475,00 (cinco mil quatrocentos e setenta reais), Empresa Bary & Co. Ltda vencedora nos itens de nº 1,2,5,7 com valor total de R\$ 813,48 (oitocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos) perfazendo valor global dos itens supracitados de R\$ 6.288,48 (seis mil duzentos e oitenta e oito reais e quatro e cinco centavos) relacionados a Carta Convite nº 02/2006, sob regime de preço fixo, para a aquisição de equipamentos a serem destinados para a Escola Especializada - APAE, com pagamento conforme convênio nº. 1706/05.

Mangueirinha, 04 de Dezembro de 2006.
Marlene Nogueira dos Santos
Presidente da Apae

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 002
CONTRATADO: Transbeta Transporte Ltda
OBJETO: Locação de serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino.

VALOR: Fica acrescida 2,18% (dois vírgula dezoito por cento), passando a ser de R\$ 1.900,08 (um mil e novecentos reais e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 10 (dez) meses o prazo de vigência do presente contrato, contados a partir de 16 de fevereiro de 2007 e findando-se em 16 de dezembro de 2007.
DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanece em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 12 de dezembro de 2006.
Luiz Carlos Padilha
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 003
CONTRATADO: Nezi Pensão.
OBJETO: Locação de serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino.

VALOR: Fica acrescida 2,18% (dois vírgula dezoito por cento), passando a ser de R\$ 2.034,96 (dois mil e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 10 (dez) meses o prazo de vigência do presente contrato, contados a partir de 16 de fevereiro de 2007 e findando-se em 16 de dezembro de 2007.
DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanece em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 12 de dezembro de 2006.
Luiz Carlos Padilha
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
LEI Nº 507, de 14 de dezembro de 2006

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Sucesso do Sul, para o exercício de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.
Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, para o Exercício de 2007, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração direta e indireta, estima e RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 6.218.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta e oito mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, e discriminados nos anexos integrantes desta Lei, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte detalhamento.

T-RECEITAS DO MUNICÍPIO
RECEITA CORRENTE
Receita Tributária 152.986,97
Receita de Contribuição 300.000,00
Receita Patrimonial 22.000,00
Receita de Exercício Anterior 8.000,00
Receitas de Serviços 226,000
Transferências Correntes 6.711.942,13
Outras Receitas Correntes 82.000,00
TOTAL DAS RECEITAS 7.333.955,10
SUB-TOTAL 6.146.000,00
RECEITA DE CAPITAL
Operações de Crédito 0,00
Operações de Crédito 1.100,000
Operações de Crédito 0,00
Operações de Crédito 0,00
TOTAL DAS RECEITAS 6.146.000,00

Art. 3º A abertura de crédito e a Lei Orgânica, sob rubrica segundo a nomenclatura das despesas, de acordo com o Plano Plurianual, segue o detalhamento.

I-PODER LEGISLATIVO
Subtotal 207.500,00
Subtotal 207.500,00
II-PODER EXECUTIVO
Governo Municipal 130.000,00
Despesas com Administração Financeira 49.000,00
Despesas com Administração Geral 304.142,00
Despesas com Saúde 11.000,00
Despesas com Educação 113.500,00
Despesas com Assistência Social 275.400,00
Despesas com Planejamento e Gestão 1.000,00
Despesas com Comunicação 430.300,00
Despesas com Manutenção e Conservação 604.500,00
TOTAL DAS DESPESAS 6.218.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a renunciar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º O Executivo está autorizado, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsto.

§ 2º Os remanejamentos de dotações referentes a recursos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no Caput deste artigo.
§ 3º Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no Caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação efetivo ou tendente do exercício, de recursos, das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas.

§ 4º Fica autorizado não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 5º.
1. O remanejamento de dotação entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com efetiva disponibilidade dos recursos;
2. Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividades para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 5º Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.230/64.
§ 6º As disposições previstas neste artigo são extensivas às dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários e vinculados ou a criação de Projetos/Atividades/Operações Especiais para obras e serviços de natureza global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas neste Lei. Não serão contados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 5º.

Art. 7º Em decorrência do disposto no artigo 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 12 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a distribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único: As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no art. 5º desta Lei.
§ 1º As redistribuições previstas neste artigo não afetam a programação do total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação e mesma categoria econômica para outra nos termos do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata este artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
Art. 10º Esta Lei contempla recursos para concessão de auxílios, contribuições, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à programação e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a estes objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observado a existência de lei autorizadora específica e o disposto nos artigos 16 e 19 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobrir déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 11 Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2007.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 14 de dezembro de 2006.
ELSON MUNARETTI
Prefeito Municipal

Resumo das Receitas e Despesas
RECEITAS 7.333.955,10
DESPESAS 6.218.000,00